



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000112/2026
Processo: 11297-00 2026
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Institui a Política Municipal "Juiz de Fora Resiliente" de Prevenção e Resposta a Desastres Climáticos e dá outras providências.

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 107/2026.

I. RELATÓRIO

O Ilustre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, solicita parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 112/2026, que: "Institui a Política Municipal "Juiz de Fora Resiliente" de Prevenção e Resposta a Desastres Climáticos e dá outras providências".

Em apertada síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria encontra amparo na competência comum dos entes federativos para promover a melhoria das condições habitacionais e o saneamento básico (Art. 23, IX, da CR), bem como na atribuição municipal para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano (Art. 30, VIII, da CR). A proteção da população em áreas de risco geológico e a mitigação de danos por intempéries climáticas são temas de cristalino interesse local (Art. 30, I, da CR).

No tocante à iniciativa, verifica-se que o projeto foi estruturado com base em diretrizes e instrumentos de planejamento. Todavia, observa-se vício de inconstitucionalidade formal por ingerência na reserva de administração do Poder Executivo no seguinte ponto:

Art. 4º, inciso III: A determinação de "priorização de obras estruturantes de drenagem e contenção de encostas no Plano Plurianual (PPA)" avança sobre a competência exclusiva do Chefe

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P299982



do Poder Executivo para a iniciativa das leis orçamentárias (Art. 165, I, da CR). A fixação impositiva de metas e prioridades no PPA via lei ordinária de iniciativa parlamentar configura usurpação de competência administrativa.

Dessa forma, a proposição pode prosperar, **desde que seja sanado o vício apontado mediante a exclusão do referido inciso.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais, legais, doutrinárias e jurisprudenciais apresentadas, **concluimos que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL, condicionado à exclusão do inciso III do Art. 4º.**

Este é o nosso parecer, que submetemos, sub censura, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2026.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 27/03/2026
Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto

